



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

UASG 510678

Estudo Técnico Preliminar 34/2022

Estudo Técnico Preliminar - 34/2022

1. Informações Básicas

Número do processo: 35014.167535/2020-47

2. Introdução

2.1. O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, apresenta este Estudo Técnico Preliminar norteado pela Lei nº 8.666, datada em 21 de junho de 1993, e demais leis correlatas, bem como atendimento a Instrução Normativa nº 40, datada em 22 de maio de 2020, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o sistema ETP digital.

2.2. O Estudo Técnico Preliminar - ETP, tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento do objetivo que consta no Documento de Formalização da Demanda - (SEI nº 1231137), bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de arquitetura/engenharia para execução de obra de reforma com adaptações no imóvel próprio da GEX Santarém, situada na Rua Floriano Peixoto, nº 383 - Centro – Santarém/PA.

2.3. Este ETP foi elaborado conjuntamente por servidores da Equipe Especializada de Obras e Serviços de Engenharia não Continuados, que compõem a equipe de planejamento da contratação conforme a Portaria COFL - SRNCO/INSS Nº 51, de 02 de junho de 2022 (SEI n.o 7675357).

UASG 510678

Estudo Técnico Preliminar 34/2022

4.2 A contratação dos serviços objeto deste instrumento tem por objetivo concluir a reforma do prédio sede da GEX/APS Santarém. Obra esta, que se encontra paralisada em decorrência do encerramento do Contrato nº 005/2019, que culminou na aplicação das penalidades à empresa contratada devido ao descumprimento de cláusulas contratuais estabelecidas, vide processo SEI nº 35166.001060/2018-79.

4.3 Visando a necessidade de conclusão dos serviços remanescentes que atualmente causam transtornos ao funcionamento da Gerência Executiva de Santarém, intentou-se, inicialmente, a contratação direta do remanescente da obra através da Dispensa de Licitação nº 01/2020, com fulcro no inciso XI do art. 24 da Lei 8.666/93, através do Processo SEI nº 35014.024079/2020-41. Entretanto, após análise jurídica dos autos, através da COTA n. 00045/2020/SCADM/PRFE/INSS /BSB/PGF/AGU 0774972, observou-se a inobservância do pleno enquadramento pretendido de dispensa, pelo fato da contratação rescindida com a empresa CICOM COMERCIO E INSTALAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS LTDA ter ocorrido por decurso de prazo do pacto, não houve rescisão contratual antes do término da vigência contratual, fato este que obstou o prosseguimento da contratação.

4.4 Seguindo a orientação emanada da COTA n. 00070/2020/SCADM/PRFE/INSS/BSB/PGF/AGU, 1120350 a pretensa contratação deverá iniciada e trabalhada como uma nova contratação, no entender do douto Procurador Federal, no parágrafo 8 "por mais que o objetivo final da contratação tratada nestes autos seja a complementação de obra não concluída por empresa contratada anteriormente, deve-se cumprir e registrar no processo todas as formalidades legais, tratando-o como a nova contratação que de fato é."

4.5 A reforma visa proporcionar condições ideais de funcionamento às unidades, assim como de atendimento à clientela previdenciária e aos servidores e demais cooperadores que exercem suas atividades no prédio. A relação "custo x benefício" é vantajosa para o Instituto, proporcionado acessibilidade as pessoas com deficiência que diariamente demandam serviços previdenciários naquela unidade.

4.6 Vale notar ainda que a paralisação da obra tem gerado comprometimento na prestação dos

UASG 510678

Estudo Técnico Preliminar 34/2022

5. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Gerência Executiva Santarém	FRANCINEI ALMEIDA DA SILVA

6. Descrição dos Requisitos da Contratação

6.1. Requisitos Legais: (Leis Federais; Decretos; Instruções Normativas)

6.1.1. Lei n° 8.666/ 1993: Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

6.1.2. Instrução Normativa n° SEDGGD/ SG/ ME n° 40, de 22 de maio de 2020: Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital;

6.1.3. Instrução Normativa SEGES/ MP n° 05, de 26 de maio de 2017: Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

6.1.4. Manual de Engenharia e Patrimônio Imobiliário do INSS (2ª Ed. - ano 2014), aprovado pela Resolução n° 244/ INSS/ PRES, de 16/ 10/ 2012, atualizado pelo Despacho Decisório n° 47/ DIROFL, de 5 de junho de 2014. Considera-se as demais normas internas e a legislação consolidada com as respectivas alterações subsequentes.

6.3. Requisitos Temporais:

6.3.1. O prazo para execução do objeto da pretensa contratação será de **120 (cento e vinte) dias**

UASG 510678

Estudo Técnico Preliminar 34/2022

6.5.1 Os serviços deverão ser executados obedecendo as normas técnicas indicadas no item 6 do memorial descritivo e demais orientações técnicas do documento.

6.5.2 Os projetos foram concebidos visando a funcionalidade e adequação ao interesse público, esses princípios também devem ser estendidos para o serviço de execução.

6.5.3 Sempre que possível deve-se dar preferência ao emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local da execução dos serviços;

6.5.4 Deve-se privilegiar a economia e facilidade na execução dos serviços, assim como posterior conservação e operação, sem prejuízo da durabilidade da obra ou do serviço;

6.6 Requisitos de sustentabilidade

6.1 Os projetos da reforma foram concebidos visando baixo impacto e maior eficiência na utilização de recursos naturais. Sempre que disponível foram adotados material renováveis, reciclados, atóxicos, biodegradáveis ou de origem sustentável. Esses princípios devem ser estendidos à execução dos serviços.

6.2 O planejamento da reforma levou em consideração a redução dos resíduos gerados. Não foi possível eliminar totalmente os resíduos, por isso na execução a contratada deverá fazer o plano de gerenciamento de resíduos sólidos conforme exigido na Política municipal de gestão de resíduos sólidos de Santarém.

6.3 Como referência para a determinação dos requisitos de Sustentabilidade foi consultado o Manual de Sustentabilidade da AGU 4ª Edição.

6.3.1 A partir dessa consulta foram considerados durante a elaboração do projeto básico:

6.3.1.1 As adequações foram feitas de acordo com o desenho universal, que visa atender à maior gama de variações possíveis das características antropométricas e sensoriais da população;

UASG 510678

Estudo Técnico Preliminar 34/2022

6.3.2.3 A contratada deverá comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- b) Comprovantes de registro regular do fornecedor (comércio atacadista ou varejista) e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, por meio da apresentação dos CONSULTORIA GERAL DA UNIÃO Guia Nacional de Contratações Sustentáveis respectivos Certificados de Regularidade válidos, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, e legislação correlata;
 - b.1) A apresentação do Certificado de Regularidade será dispensada, caso o Gestor/Fiscal do contrato logre êxito em obtê-lo mediante consulta on line ao sítio oficial do IBAMA, anexando-o ao processo;
- c) Cópia dos Comprovantes do Documento de Origem Florestal ou de autorização no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – Sinaflor.
 - c.1) Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a Contratada deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF/Sinaflor, para fins de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.
- d) Caso os produtos ou subprodutos florestais sejam exóticos/não-nativos (p. ex. eucalipto, pinus, teca), e caso o estado da federação não exija esse documento mesmo em se tratando de espécie exótica, a Contratada deverá apresentar declaração de que é isenta de DOF, por não se tratar de madeira nativa.

6.3.2.4 Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

6.3.2.5 Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destroem a

UASG 510678

Estudo Técnico Preliminar 34/2022

CNPJ	Nome	Local	Porte
00.577.214/0001-25	R. C. G. TOLENTINO SERVICOS LTDA	Santarém/PA	ME
02.639.925/0001-02	PRESIM PREMOLDADOS SIMOES ENGENHARIA LTDA	Santarém/PA	DEMAIS
03.041.915/0001-33	CONSTRUTORA TAPARI LTDA	Santarém/PA	EPP
03.322.539/0001-55	CONSTRUTORA CHAVES MIRANDA EIRELI	Santarém/PA	EPP
04.375.531/0001-10	CONSTRUTORA HAMAD EIRELI	Santarém/PA	EPP
04.401.250/0001-94	RESECOM CONSTRUTORA LTDA	Santarém/PA	DEMAIS
04.431.290/0001-89	PROJECÃO ENGENHARIA EIRELI	Santarém/PA	EPP
05.159.567/0001-29	AREA ENGENHARIA CONSTRUCAO EIRELI	Santarém/PA	EPP
05.356.679/0001-70	R BRANCO ENGENHARIA LTDA	Santarém/PA	DEMAIS
07.494.945/0001-56	CONSTRUTORA RUAM LTDA	Santarém/PA	EPP
07.495.965/0001-41	TAPAJOS SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	Santarém/PA	ME

UASG 510678

Estudo Técnico Preliminar 34/2022

11.077.317/0001-42	A D CONSTRUTORA EIRELI	Santarém/PA	ME
14.930.274/0001-94	CONALP CONSTRUÇOES LTDA	Santarém/PA	ME
02.984.463/0001-60	ARANTES MAIA ENGENHARIA LTDA	Santarém/PA	ME
07.807.876/0001-93	CANTO PINHEIRO & SILVA PINHEIRO LTDA	Santarém/PA	ME
05.138.575/0001-99	CONSTRULAR CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	Santarém/PA	EPP
15.063.819/0001-75	STEEL FRAME AMAZONIA LTDA	Santarém/PA	EPP
21.727.523/0001-04	D & M CONSULTORIA E CONSTRUTORA EIRELI	Santarém/PA	ME
21.446.483/0001-22	ARAUJO E MAGALHAES CONSTRUTORA LTDA	Santarém/PA	ME
22.506.586/0001-01	INDUCON EIRELI	Santarém/PA	EPP
22.931.856/0001-13	PLANO ENGENHARIA LTDA	Santarém/PA	ME
22.357.973/0001-15	CONSTRUTORA REALIZA EIRELI	Santarém/PA	EPP

UASG 510678

Estudo Técnico Preliminar 34/2022

11.210.464/0001-49	RANIERI ENGENHARIA E ASSESSORIA IMOBILIARIA EIRELI	Santarém/PA	EPP
23.507.537/0001-48	JENNINGS CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI	Santarém/PA	ME
17.699.126/0001-07	RENOVAR ENGENHARIA E SERVICOS EIRELI	Santarém/PA	ME
21.620.581/0001-34	CAL CONSTRUTORA EIRELI	Santarém/PA	ME

7.5 Além desses, foram encontrados mais 500 potenciais fornecedores em Belém/PA e Manaus /AM, capitais próximas a cidade em que se encontra a obra.

7.6 No caso dos serviços de engenharia, verificamos que a grande maioria dos órgãos públicos adota o modelo de contratação já amplamente difundido pela IN/ SEGES/ MP no 05/ 2017 e normas anteriores, que englobam a mão de obra e o fornecimento de materiais, equipamentos e utensílios, utilizando-se a metodologia de remuneração por unidade de medida. Esta solução atende satisfatoriamente as necessidades do INSS;

7.7 Atendendo à resolução CONFEA 1.116, de 26 de abril de 2019, uma vez que os serviços pretendidos tratam-se de serviços técnicos especializados, onde se faz necessária a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e acompanhamento por profissional com experiência comprovada;

7.8 O regime de execução do contrato deverá ser a EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, que deve ser preferida nos casos em que os objetos, por sua natureza, possuam uma imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários, como são os casos de REFORMAS de edificação, ainda que, neste caso, tenham-se todos os elementos técnicos desenvolvidos para

UASG 510678

Estudo Técnico Preliminar 34/2022

6o da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como balizados pela análise de risco preliminar (SEI nº 7823010);

8.4 A solução escolhida atende os requisitos de negócio estabelecidos no presente estudo, com a vantagem de permitir melhor adequação dos serviços às efetivas necessidades da Gerência Executiva do INSS em Santarém, por meio de melhorias no modelo de execução e gestão;

8.5 Portanto, os requisitos técnicos estabelecidos nestes Estudos Preliminares estão de acordo com a necessidade do INSS e incluem ferramentas de controle adequadas à gestão e fiscalização apropriada do objeto.

9. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

9.1 Foram realizadas vistorias no imóvel pela equipe técnica com objetivo de ter um levantamento técnico da real situação da edificação, constatação no local dos serviços necessários a serem realizados e análise dos materiais a serem substituídos, conforme ata (SEI nº 2188309) e registro fotográfico (SEI nº 2237387). Com base nessa visita foram elaborados os projetos executivos de cada área, o memorial descritivo e as planilhas orçamentárias.

9.2 Para a contratação pretendida da demanda prevista é igual a quantidade de serviço a ser contratado. Os itens estão descritos nas Especificações Técnicas, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária (Analítico e Sintético) de acordo com o Projeto Executivo elaborado pela Equipe Técnica do INSS.

9.3 A composição do custo das obras de construção civil pode ser dividida basicamente em três grupos de insumos: materiais, mão-de-obra e equipamentos. Ao analisar essas parcelas de custo, percebe-se que a mão-de-obra representa uma parte significativa do custo total, por isso, a contratação da OBRA DE REFORMA como um todo, sem parcelamento em subitens de serviço, possibilita maior economia de escala. A contratação em uma única parcela também reduz os riscos técnicos e administrativos entre as partes que compõem a obra, assim como melhora o sincronismo entre as etapas da fase de execução.

UASG 510678

Estudo Técnico Preliminar 34/2022

composições são inexistentes na base SINAPI, serão utilizadas outras bases com tabelas de referências aprovadas, porém com os valores de mão de obra da base do SINAPI.

10.4 De acordo como Manual de Engenharia e Patrimônio Imobiliário do INSS, Seção 12 – Diretrizes para Elaboração de Orçamento Estimativo, bem como o INSS através da Coordenação Geral de Engenharia e Patrimônio Imobiliário - CGEPI, foi adquirida licença de uso do programa específico para orçamentos de Engenharia, “Orçafascio”, disponível online através do site <https://www.orcafascio.com/>, sendo disponibilizados aos engenheiros do INSS, para fins do uso técnico que contempla, as ferramentas de orçamento sintético, orçamento analítico, cronograma físico-financeiro, memorial de cálculo, curva ABC insumos, Curva ABC de composições, integração com planilhas do Excel, discriminação de mão de obra de materiais e de equipamentos, discriminação de leis sociais e BDI por insumo ou composição, entre outras ferramentas.

10.5 As composições de custo e elaboração de planilhas de preços, orçamento sintético, orçamento analítico, memorial de cálculo, cronograma físico-financeiro, curva ABC insumos e curva ABC serviços, foram obtidas, através do programa disponibilizado pelo INSS, Orçafascio, utilizando os bancos de dados disponíveis neste sistema.

10.6 Na adoção da Bonificações e Despesas Indiretas – BDI para essa contratação foi considerada a orientação do Memorando – Circular Conjunto no 8/ 2013 – DIPRO/ CGEPI/ CGRLOG/ DIROFL/ INSS, de 09/ 10/ 2013, bem como atenção aos percentuais adotados foram calculados conforme Acordão TCU - Plenário nº 2622/ 2013.

10.7 A alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS para Santarém/PA é definida na Lei nº 20.279, de 10 de outubro de 2017, na Lista 1, item 7.02 que estabelece o valor de 5% (cinco por cento) para os serviços de “Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica, e de obras semelhantes”.

10.8 Em relação à contribuição previdenciária, conforme a Lei nº 13.161/2015, que alterou o art. 7º da Lei nº 12.546/2011, a partir de 01/12/2015, foi abolido o caráter obrigatório do recolhimento das contribuições previdenciárias mediante alíquota da receita bruta para as empresas enquadradas nos grupos 412. 432. 433 ou 439 do Cadastro Nacional de Atividades Econômicas – CNAE 2.0.

UASG 510678

Estudo Técnico Preliminar 34/2022

planilhas das novas licitações constante do Parecer nº 75/ 2014/ CGMADM/ PFE-INSS/ PGF/ AGU, e reproduzida no Item 07 deste Parecer, que se pautou na garantia da isonomia e ampliação da competitividade, não mais se sustenta. Pois todas as empresas têm o direito de escolher a forma de contribuir com a Previdência Social;

VII - no novo cenário legal, portanto, há de prevalecer o princípio da economicidade, de sorte que a Administração deverá avaliar, em relação às obras e aos serviços de engenharia, qual o melhor critério de tributação a ser adotado nas planilhas das licitações. Quais sejam, o previsto no art. 7º da Lei nº 12.546/2011, alterado pela Lei nº 13.161/2015, ou o estabelecido no art. 22 da Lei nº 8.212/91. De igual modo, as empresas, quando forem optar pelo tipo de tributação da contribuição previdenciária. Poderão ponderar se as licitações com os valores estimados pela Administração, dentro da economicidade da proposta mais vantajosa, lhes interessa;

VIII - o menor valor global obtido a partir dos orçamentos elaborados deverá ser utilizado como referência para a licitação das obras e serviços, cabendo à Administração dar ampla publicidade a respeito do regime de tributação adotado para a elaboração dos orçamentos no termo de referência ou projeto básico no edital da licitação;

(...)” (grifos do autor do Parecer)

10.10 Portanto, seguindo Parecer citado no item anterior, serão elaboradas planilhas com desoneração e oneração da mão de obra (as duas formas de tributação: com CPRB e a da Lei 8.212, respectivamente), tendo os detalhes dos percentuais de BDI adotados encontrarão no Projeto Básico, que serão anexos do Edital.

10.11 Os preços de insumos de mão de obra do SINAPI são acrescidos dos custos com Encargos Sociais incidentes sobre a folha de pagamentos de salários em decorrência do que estabelece a CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, a Constituição Federal de 1988, e as leis específicas e as convenções coletivas de trabalho. O cálculo dos percentuais que incidem sobre os insumos de mão de obra é realizado para cada capital brasileira, atualizado quando necessário e considera dados regionais como rotatividade, feriados locais e dias de chuvas. Para apuração o mais próximo

UASG 510678

Estudo Técnico Preliminar 34/2022

11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

11.1 A eventual divisão do procedimento licitatório para cada tipo de área, ou ainda, a divisão entre o fornecimento dos serviços (mão de obra) e materiais causaria uma inviabilidade técnica e econômica com prejuízo ao conjunto e perda da economia de escala.

11.2 Esclarecemos, ainda, que os materiais incluídos nesta contratação estão intrinsecamente relacionados com a execução dos serviços objeto da pretensa contratação.

11.3 Na hipótese da retirada dos materiais, não haveria como avaliar o desempenho da empresa contratada, porquanto o resultado das suas atividades dependeria em grande parte da Administração, a quem caberia fornecer regularmente os insumos indispensáveis à prestação dos serviços.

11.4 Considerando que a Administração Pública não possui a mesma flexibilidade e presteza que a iniciativa privada, na contratação imediata de materiais e serviços, em face das exigências legais a que está submetida, a prestação dos serviços ficaria prejudicada sempre que houvesse a falta de alguns destes itens.

11.5 Além disto, a divisão da contratação por tipo de área afetaria o ganho de escala e tornaria a fiscalização mais onerosa para o INSS, dificultando, inclusive, a gestão dos diversos contratos em face do reduzido quadro de servidores.

11.6 Afora os aspectos técnicos, fica sopesada a dificuldade na execução da contratação de forma parcelada. Não raro encontramos exemplos de contratações de soluções únicas, contratadas separadamente, que acabam relegadas ao fracasso, posto que possíveis falhas em qualquer dos itens ensejam dificuldades intransponíveis para correções ou apuração de responsabilidade. Estes fundamentos convergem para reforçar a conclusão de que a divisão do objeto em parcelas não se comprova técnica e economicamente viável.

11.7 Alertamos também que a contratação parcelada dos itens de menor relevância traria prejuízos à Administração, pois implicariam no pagamento de duas ou mais outras mobilizações para

UASG 510678

Estudo Técnico Preliminar 34/2022

contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação".

12.1.1 ENERGIA ELÉTRICA – O serviço depende da energia elétrica para o funcionamento de máquinas e ferramentas. Essa contratação será mantida pela Administração por ser necessária ao funcionamento dos serviços regulares do prédio que não serão interrompidos durante a reforma.

12.1.2 ÁGUA E SANEAMENTO – O fornecimento de água e saneamento é necessário para a execução de alguns serviços, assim como para uso dos funcionários. Essa contratação será mantida pela Administração por ser necessária ao funcionamento dos serviços regulares do prédio que não serão interrompidos durante a reforma.

13. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

13.1 A referida contratação está inserida no Plano de Obras e Serviço de Engenharia (POSE) 2020/2021 no Eixo II – Obras paralisadas conforme processo SEI n.º 35014.017890/2019-32 no documento SEI nº 0652584.

13.2 Por razão da paralização da obra foi solicitada nova licitação do remanescente com adição de outros serviços relevantes no POSE 2021/2022 como consta no processo 35014.338567/2020-33 no documento 2869545.

13.3 Por impossibilidade de executar a licitação em 2021, essa obra de reforma foi novamente prevista no POSE 2022/2023 dentro do Eixo III – Obras e Serviços de Engenharia Novos, como consta no processo 35014.450602/2021-72 no documento SEI 6625940.

13.4 A Reforma de Santarém foi prevista no Plano de Contratações Anual PCA 2022/2023, DFD 24

UASG 510678

Estudo Técnico Preliminar 34/2022

14.1.5 Eficiência na execução - A prestação dos serviços será controlada pelo fiscal do contrato, designado legalmente pelo INSS, que será o responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, procedendo ao registro das ocorrências diárias, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados pretendidos quando da contratação pretendida.

15. Providências a serem Adotadas

15.1 O INSS nomeará servidores para atuarem como Gestor, Fiscal Administrativo e Fiscal Técnico, nos termos da IN/ SEGES/ MP no 05/ 2017, além de outros atores ou substitutos que julgar necessários à perfeita execução do objeto do presente Estudos Preliminares.

15.2 A Gerência Executiva em Santarém não possui servidores habilitados para execução dos trabalhos necessários para a contratação e fiscalização. Deste modo, será necessário o apoio administrativo da SRNCO para a fase de licitação e contratação, assim como apoio técnico da Divisão de Engenharia e Patrimônio Imobiliário – DENGPAI, para a fiscalização desta obra.

15.3 Apesar da existência de servidores capacitados e com experiência de fiscalizações anteriores, recomendamos que a Administração continue promovendo capacitações para ampliação e atualização do conhecimento.

15.4 A reforma será realizada com o imóvel ocupado e com atividades normais do INSS. Há a previsão de realocação temporária de algumas atividades para liberar os locais durante a execução dos serviços.

15.4 Para a pretensa contratação não haverá necessidade de adequação do imóvel onde os serviços serão realizados. A guarda dos materiais e equipamentos de propriedade da contratada poderá ser feita no próprio imóvel que vai ser reformado, assim como poderão ser usadas as dependências da edificação para apoio à obra como: almoxarifado, instalações sanitárias e vestiários para os seus funcionários.

UASG 510678

Estudo Técnico Preliminar 34/2022

17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

17.1. Justificativa da Viabilidade

Com base nos argumentos citados nos itens anteriores, concomitantemente com o fato de que essa contratação foi baseada em contratações de sucesso semelhantes do órgão, a viabilidade está assegurada.

18. Responsáveis

SHEILA SALES MASSUDA

Analista do Seguro Social

GILSON CLEITON MARTINS BORGES

Analista do Seguro Social



Documento assinado eletronicamente por **GILSON CLEITON MARTINS BORGES, Analista do Seguro Social**, em 06/07/2022, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **SHEILA SALES MASSUDA, Analista do Seguro Social**, em 06/07/2022, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8059617** e o código CRC **14EF1565**.

Referência: Processo nº 35014.167535/2020-47

SEI nº 8059617

Criado por [gilson.borges](#), versão 2 por [gilson.borges](#) em 06/07/2022 15:22:04.